



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA __/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória para mudar a composição do número de vereadores.

Art. 1º O artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.63 A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de 9 (nove) Vereadores representantes do povo Vitoriense, número estabelecido mediante os critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal" (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 07 de Maio de 2020

Denninho Silva
Vereador - Cidadania

Luiz Emanuel
Vereador-Cidadania

Leonil Dias
Vereador- Cidadania

Max da Mata
Vereador

Vinicius Simões
Vereador-Cidadania

Mazinho dos Anjos
Vereador- PSD

Amaral
Vereador- PHS

Dalto Neves
Vereador- PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo de ir ao encontro do anseio popular com austeridade, através de uma política pública eficiente e econômica, condizente com o cenário mundial de economia e perda de arrecadação global.

Os critérios de composição do número de vereadores estabelecidos pela constituição federal levam em consideração o número de habitantes de determinada cidade para uma correta e proporcional representatividade.

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece números máximos de representatividade, sendo iniciado com nove até o máximo de cinquenta e cinco vereadores de uma determinada cidade.

A medida ora proposta trará uma economia total superior a R\$ 13,5 milhões de reais ao término de uma legislatura.

Por ser medida que não traz aumento de despesas ao erário, muito pelo contrário, causa redução e melhora a saúde financeira do município, pede-se apoio aos nobres pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 07 de Maio de 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DAS GARANTIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 61 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma que dispuser a lei.

§ 1º Integram a Câmara Municipal os seguintes órgãos:

- I - a Mesa Diretora;
- II - o Plenário;
- III - as Comissões.

§ 2º Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

§ 3º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 62 O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que integrará o orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo e das empresas públicas, autarquias, ou fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Legislativo deverá ser apreciada pelos Vereadores, em sessão especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no projeto de lei referente ao Orçamento Geral do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/1998)

Art. 63 A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de quinze representantes do povo, número estabelecido mediante os critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, observada a proporcionalidade fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2004)

Parágrafo Único. A fixação da quantidade de representantes para a Câmara Municipal de Vitória, estabelecido neste artigo, obrigatoriamente, deve ser votado 01 (um) ano antes da data das Eleições Municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 43/2012)

(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2003)

